



0185

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6573, DE 05 DE Junho DE 1.991.

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano e rural.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 5º - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté à vista do resultado a que chegou a Comissão instituída pela Portaria nº 694, de 03 de Dezembro de 1.990, após consultas a representantes de "Sociedades Amigos de Bairros" e

CONSIDERANDO que em data de 23 de maio de 1.991, a empresa ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., concessionária do serviço de transporte coletivo urbano e rural, solicitou do Executivo Municipal atualização da tarifa média de ônibus urbano e rural;

CONSIDERANDO o resultado a que chegou com base no sistema de apuração de custos operacionais da empresa, sistema esse específico para a cidade de Taubaté;

CONSIDERANDO os aumentos salariais concedidos aos funcionários da empresa concessionária sendo, 10% (dez por cento) a partir de 01.05.91, 10% (dez por cento) a partir de 01.06.91 e o abono salarial determinado pelo Governo Federal, através da Lei 8.178/91;

CONSIDERANDO os aumentos nos pneus, lubrificantes, veículos novos e combustíveis;

CONSIDERANDO o compromisso assumido por parte da concessionária de, permanentemente, efetuar estudos das linhas existentes, visando, se necessário, seu remanejamento a fim de atender às necessidades dos usuários;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO o compromisso assumido por parte da concessionária da instalação de abrigos para passageiros;

CONSIDERANDO as providências, por parte da concessionária com a manutenção do canal de comunicação, já aberto, visando conhecer e atender, se procedentes, às reivindicações dos usuários;

CONSIDERANDO o processo de renovação de frota iniciado com a aquisição de três veículos ao final do ano de 1.990 e com o cumprimento antecipado, por parte da concessionária, do compromisso assumido de renovação de oito veículos no primeiro semestre de 1991;

CONSIDERANDO o compromisso assumido por parte da concessionária de renovar a frota, dentro do possível, no segundo semestre de 1991;

CONSIDERANDO a lamentável situação brasileira reinante que retirou de circulação "papel moeda", substituindo-o por "moeda metálica" em quantidade bem inferior ao volume em cruzeiros retirado do mercado circulante, o que ocasionou uma "praxe" pouco recomendável de se efetivar trôco através de outros bens que, de forma "sui generis", podemos chamar de moeda paralela;

CONSIDERANDO que ao Poder concedente cabe zelar para que o sistema de transporte coletivo urbano e rural seja executado em condições que satisfaçam os usuários, devendo para tanto proporcionar meios para que a concessionária possa operar a contento esse serviço;

CONSIDERANDO que se o Poder concedente não dispensar um tratamento realístico aos preços das tarifas, com bases compatíveis com os custos operacionais do sistema, esses serviços poderão entrar em colapso, por falta de condições da empresa concessionária em manter e renovar sua frota;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETA :

Artigo 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté é reajustada para Cr\$ 120,00 (Cento e Vinte Cruzeiros) sem desconto.

Artigo 2º - A Tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto passa ser a seguinte:

Cidade - Registro e vice-versa	Cr\$120,00
Registro - Caieiras e vice-versa	Cr\$120,00
Cidade - Caieiras e vice-versa	CR\$240,00
Cidade - Sete Voltas e vice-versa	Cr\$120,00
Sete Voltas - Mato Dentro e vice-versa ...	Cr\$120,00
Cidade - Mato Dentro e vice-versa	Cr\$240,00

Parágrafo Único - A proibição de desconto de que tratam os artigos anteriores não atinge as reduções nos casos previstos em Lei que será de 50%.

Artigo 3º - É responsabilidade da empresa concessionária o fornecimento de trôco até o limite da próxima casa de centena de cruzeiros.

Parágrafo 1º - A falta de trôco de que trata o "caput" deste artigo deverá ser compensada pela empresa com diminuição da tarifa até o limite que permita ser efetivado o trôco.

Parágrafo 2º - O disposto no "caput" deste artigo e em seu § 1º deverá constar obrigatoriamente de cartaz, contendo dizeres que permitam a fácil compreensão por parte dos usuários, a ser afixado em local visível e protegido em todos os veículos usados no transporte coletivo objeto da concessão.

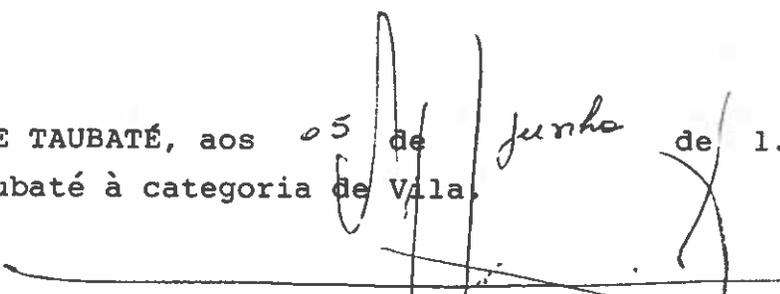
Artigo 4º - A partir das doze horas do dia 07 de junho de 1.991, os ônibus da empresa concessionária de transporte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.



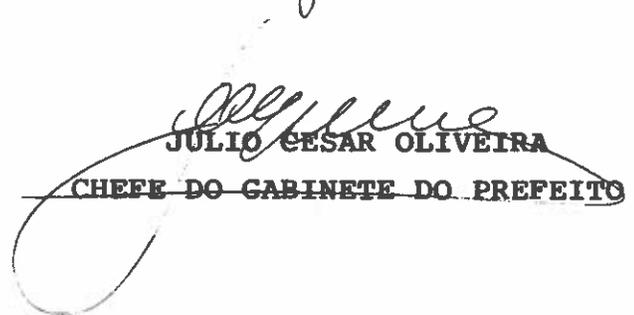
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor a zero hora do dia 10 de junho de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, aos 05 de junho de 1.991,
346º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 05 de junho de 1.991.


JULIO CESAR OLIVEIRA

~~CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO~~